



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.9 8 6 .


CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 030, lote 0000, inscrição nº 121750-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: É composta de 2 segmentos: e 1º em linha reta com 5,20m (Cinco metros e vinte centímetros) para a Av. de Contorno e o 2º em curva com 6,60m (Seis metros e sessenta centímetros) tanto para a Av. de Contorno como para a Travessa do Luar; 9,95m (Nove metros e noventa e cinco centímetros) de fundos que confronta com Almerinda Rosalem; 7,70m (Sete metros e setenta centímetros) na lateral direita para a Travessa do Luar; 10,00m (Dez metros) na lateral esquerda que confronta com Darcy Carlos de Souza, formando uma área total de 92,00m² (Noventa e dois metros quadrados), área está localizada no 1º Distrito de Cabo Frio Nova Brasília, Lote 01, Quadra 30.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 DE AGOSTO DE 1986.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO